

PROJETO DE LEI Nº 066/98, DE 05 DE JUNHO DE 1998

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cria o Fundo de Aval do Município de Cabeceiras do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Cabeceiras do Piauí, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo de Aval as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Cabeceiras do Piauí e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação do Município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de (doação, empréstimo, etc.)

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Bando do Nordeste do Brasil S.A., nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A., será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 3,571% (três inteiros e quinhentos e setenta e um milésimos por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no Convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceiras do Piauí, 05 de junho de 1998.



JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal



MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUSA
Sec. Municipal de Adm. e Finanças

ORDEM DO DIA 09:06/98
 1ª Sessão 08:00 HORAS
 PAUTA PARA 1ª DISCUSSÃO
M. Macedo
 SECRETÁRIO DA M. S.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 1ª REUN. EXTRAORDINARIA
 1ª Sessão 09:06/98
M. Macedo
 SECRETÁRIO DA M. S.

Avaliando os seus direitos e obrigações decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal

ORDEM DO DIA 15/06/98
 2ª Sessão 08:00 HORAS
 PAUTA PARA 2ª DISCUSSÃO
M. Macedo
 SECRETÁRIO DA M. S.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 2ª REUN. ORDINARIA
 2ª Sessão 15/06/98
M. Macedo
 SECRETÁRIO DA M. S.

Bando do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo

Art. 2º - O Convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda

(a) o volume máximo de operações que serão avaliadas;

(b) as percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente

CAMARA MUNICIPAL
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUI

Visto em 15/06/98
Primo Paulo Roberto L...
 Presidente

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceiras do Piaui, 02 de Junho de 1998

À SANÇÃO
 Em 15/06/98
Primo Paulo Roberto L...
 PRESIDENTE DA CAMARA

JOSE DE SOUSA
 Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUI
 Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
 EM 15/06/98
Primo Paulo Roberto L...
 PRESIDENTE

MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUSA
 Sec. Municipal de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUI
 Lei Nº 066/98
 Sancionada em 13/06/98
M. Macedo
 Prefeito Municipal